



Prefeitura Municipal de Extrema

Código de controle da certidão: b0a21e3411c06fbb92a0



**INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2.12210032026  
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede ao empreendimento MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ: 19.218.657/0001-58, AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL no imóvel localizado na ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO STEFFANI, 450, PESSEGUEIROS, no município de Extrema-MG, com Área Total (ha): 2,09, de propriedade de MPRP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Protocolo Eletrônico Nº: 16981.2025 - Data de Abertura: 05/03/2025; N.º Licença: **2.12210032026** - Validade do documento: **06/03/2036**.

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Supressão De Espécies Protegidas ou Ameaçadas.	Bioma e Estágio Sucessional	Latitude	Longitude	Área do Terreno (ha)	Área da Intervenção	Qt. Exemplares
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica - Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°48'8.80"S	46°15'5.06"O	2,09	0,01080	0
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica - Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°48'10.26"S	46°15'5.59"O	2,09	0,04370	33
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica - Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°48'9.52"S	46°15'5.35"O	2,09	0,03800	15
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°48'13.81"S	46°15'6.62"O	46.155,35		20
Total:						0.0925	68

**PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Outros

**COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Área Total do Terreno	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área da Fitofisionomia (ha)
-------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------------------------



## Prefeitura Municipal de Extrema

Código de controle da certidão: b0a21e3411c06fbb92a0



Bioma	Área Total do Terreno	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área da Fitofisionomia (ha)
Bioma Mata Atlântica	20,994	Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	Floresta Estacional Semidecidual	0,092

### PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Selecione o Tipo de Produto	Qt Atual
Lenha de floresta nativa	6,00 m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	13,65 m <sup>3</sup>

### APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL

Tipo de Recurso	Qt Atual	Unidade de Medida
Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	19,65	metro cubico

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Latitude	Longitude
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	22°48'8.80"S	46°15'5.06"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°48'10.26"S	46°15'5.59"O
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	22°48'9.52"S	46°15'5.35"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22°48'13.81"S	46°15'6.62"O

### MEDIDAS MITIGADORAS

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente das nascentes e cursos hídricos;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área

### DETALHE TÉCNICO



## Prefeitura Municipal de Extrema

Código de controle da certidão: b0a21e3411c06fbb92a0



Intervenção Ambiental vinculada ao processo de licenciamento ambiental nº 036/2019/004/2025 (Acto 16980.2025).

### CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão de 20 espécimes arbóreos isolados, no valor de <b>670 (seiscentas e setenta) UFEX</b> , correspondente a R\$ 2.847,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	30 dias
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. <sup>1</sup>	90 dias
02	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos, conforme cronograma do PTRF, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	31/05/2027 31/05/2028 31/05/2029
04	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. <sup>1</sup>	30 dias contados da assinatura do TCCF
05	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. <sup>1</sup>	Até 90 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 036/2019/004/2025 e Acto 16981.2025 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas



**Prefeitura Municipal de Extrema**  
**Código de controle da certidão: b0a21e3411c06fbb92a0**



mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Extrema, 10 de Março de 2026

**Paulo Henrique Pereira**  
**Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA**

Código de validação: b0a21e3411c06fbb92a0  
[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/122246](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/122246)  
*Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: \*\*\*.327.826-\*\* gerado em: 10/03/2026 13:31:08*